MENSAGEM/587

Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 117, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 55, III, CONVERTE O § ÚNICO DO ARTIGO 58 EM § PRIMEIRO E INSERE O § SEGUNDO NO ARTIGO 58, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980.**

O Município do Rio Grande é tradicionalmente conhecido por suas Bandas Escolares, tanto da rede privada quanto publica Municipal, Estadual e até Federal.

Esses aparelhos, durante o ano, desenvolvem vários eventos tanto para exibição na cidade como fora dela, trazendo orgulho à Comunidade Riograndina pela grandeza dos feitos que historicamente são galgados. Recentemente, à titulo de exemplo, a Banca Marcial Helena Small sagrou-se campeã estadual no Festival de Bandas do Estado do Rio Grande do Sul. São memoráveis os feitos da Banda do Lemos Junior e também das demais bandas de nosso Município.

Outros tantos estabelecimentos de ensino também mantém suas bandas e, para isso, precisam realizar ensaios dentro de seus recintos escolares, para afinação de som, quanto realização de ensaios em vias públicas por conta da demanda de espaço para suas coreografias.

Ocorre que, por conta da redação originária do Código de Posturas Municipais, tais intentos são impedidos porquanto emitem som, naturalmente, que pode extrapolar os limites sonoros que a própria lei estabelece.

Traga-se, por oportuno, que o regramento Municipal trazido pela Lei Municipal nº 3.514 de 24 de julho de 1980 deve ser mantido porque visa coibir a proibição sonora essa é a *mens legis.*

Todavia, da forma como redigida e vigente, acaba por fazer com que as bandas, quando se apresentam e ensaiam, incorram no ilícito da própria norma, porque podem extrapolar os limites de decibéis ali fixados.

contar a continuidade da vigencia da norma, nos termos atuais, as Bandas não podem ensaiar e fazer apresentações em espaços públicos e privados.

Desnecessário falar da importância das Bandas das Escolas Municipais como pro atividade integrativa de jovens e adultos em seus quadros com todas as externalidades positivas dai advindas.

E é justamente por isso que se está propondo as alterações na Lei em comento (Código de Posturas) para, alterando o inciso III do artigo 55, colocar dentro das excludentes proibitivas as bandas escolares municipais tanto na sua exibição quanto em seus ensaios e, alterando o parágrafo único, convertendo-o no parágrafo primeiro e acrescentando o parágrafo segundo no artigo 58, excluir dos limites de emissão sonora previsto na Lei, pontualmente nesse artigo, não se apliquem as Escolas Municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.05 15:30:59 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 117, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 55, III, CONVERTE O § ÚNICO DO ARTIGO 58 EM § PRIMEIRO E INSERE O § SEGUNDO NO ARTIGO 58, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/1980.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do disposto no inciso III do artigo 55 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 55**
> (…)
>
> **III** - bandas de música e escolares, tanto em procissões, cortejos e desfiles públicos, bem como em seus regulares ensaios **(NR)**;
> (…)

Art. 2º Fica convertido parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de julho de 1980, para parágrafo primeiro e insere o parágrafo segundo do artigo mencionado nos seguintes termos:

> **"Art. 58**
> (…)
>
> **§ 1º -** Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria competente providenciará no aparelhamento necessário.
>
> **§ 2º -** Os limites máximo de intensidade de som e ruídos regrados no presente artigo não se aplicam aos sons e ruídos emitidos pelas Bandas Escolares em suas apresentações e regulares ensaios, tanto em seus espaços quanto em vias publicas ou espaços privados, enquanto integrantes do Plano Político e Pedagógico."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.12.05 15:31:14 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação